

LEI N° 038/97

**“CRIA RAMPA DE ACESSO
PARA DEFICIENTES FÍSICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1°** - Ficam criadas rampas de acesso para deficientes físicos em locais com determinada dificuldade para os mesmos.
(esquinas, rodoviárias, postos de saúde, praças etc.)
- Artigo 2°** - Poder Executivo tomará as devidas providências para o cumprimento no disposto no artigo anterior.
- Artigo 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Macuco, 11 de dezembro de 1997.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito